



LEI Nº 4708/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - os vencimentos, os salários e demais encargos do pessoal da administração direta e indireta do Município de Olinda, serão reajustados nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - ocorrido no mês imediatamente anterior.

Art. 2º - Os vencimentos, salários e encargos que ficaram inferior ao valor do salário mínimo vigente, serão atualizados pelo mínimo legal, nos termos previstos pela Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de novembro de 1989.

Vanildo Ático Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
PRESIDENTE

José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário